



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000338401

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 598

Agravo de Instrumento Processo nº 2100897-31.2025.8.26.0000

Relator(a): **MARRONE SAMPAIO**

Órgão Julgador: **35ª Câmara de Direito Privado**

Agravante: Condomínio Edifício Royal Park

Agravado: Carlo Cannavacciuolo

Agravo de instrumento. Ação anulatória. Assembleia geral de condomínio. Interposição do recurso pretendendo (i) impugnar o valor da causa (ii) acolher preliminar de ilegitimidade passiva e (iii) o indeferimento da oitiva de testemunhas. Ausente previsão no art. 1015, CPC. Rol taxativo. Matérias que não precluem, podendo ser suscitadas em preliminar de apelação ou contrarrazões. Arts. 1.009, § 1º, e 932, III, CPC. Não verificada urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso da apelação. Não aplicação da teoria da taxatividade mitigada. Tema 988, STJ. Recurso não conhecido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **Condomínio Edifício Royal Park** contra decisão (fls. 393/395 dos autos de origem), mantida por decisão de fls. 417/418 dos autos de origem (embargos de declaração), proferida em ação anulatória que lhe move **Carlo Cannavacciuolo**, por meio da qual, dentre outras deliberações, foi saneado o feito, afastadas preliminares de impugnação ao valor da causa e ilegitimidade passiva, e deferida a produção de prova oral em audiência de instrução.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inconformado, agrava o réu, requerendo a reforma da decisão "*para (i) acolher a impugnação ao valor da causa; (ii) acolher a preliminar de ilegitimidade ativa e (iii) indeferir a oitiva de testemunhas*" (fl. 4) .

Recurso preparado (fls. 32/33).

É o relatório.

O recurso não pode ser conhecido.

O presente agravo versa sobre: (i) preliminar de impugnação ao valor da causa; (ii) preliminar de ilegitimidade passiva; e (iii) pedido de indeferimento da oitiva de testemunhas. Contudo, observa-se que as questões que se pretende reformar não estão incluídas em nenhuma das hipóteses previstas no rol taxativo do artigo 1.015, do Código de Processo Civil.

Explica-se que o rol previsto no artigo supracitado é, em princípio, taxativo, de modo que não são agraváveis as decisões cujo conteúdo não esteja ali previsto ou, ainda, expressamente referidas em lei.

Não se ignora a teoria da mitigação da taxatividade do referido rol, estabelecida por meio do julgamento dos Resp nº 1.696.396/MT e 1.704.520/MT pelo STJ (Tema 988).

Contudo, no caso, não se verifica urgência decorrente da inutilidade do julgamento das questões em eventual recurso de apelação. Outrossim, tratam-se de questões não cobertas pela preclusão, que podem ser suscitadas por meio de preliminar de razões ou contrarrazões de apelação, nos termos do art. 1.009, § 1º, do CPC.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse sentido, destaca-se decisões desta Câmara em casos análogos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – DANOS MATERIAIS – Decisão agravada rejeitou a impugnação ao valor da causa, a preliminar de ilegitimidade passiva e os pedidos de depoimento pessoal e de produção de prova pericial, consignando que incumbe ao Requerido Guilherme, na qualidade de depositário dos bens, a comprovação da eventual ocorrência de caso fortuito ou força maior (porque presente a responsabilidade objetiva) – Inadmissível o agravo de instrumento em relação à rejeição dos pedidos de alteração do valor da causa, de produção de provas e da alegação de ilegitimidade, bem como ao reconhecimento da responsabilidade objetiva do depositário, nos termos do artigo 1.015 do Código de Processo Civil – Ausente a redistribuição do ônus da prova (que não se confunde com a atribuição ao Requerido do dever de provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da Autora, conforme estabelece o artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil) – RECURSO DO REQUERIDO GUILHERME NÃO CONHECIDO (TJSP; Agravo de Instrumento 2034143-10.2025.8.26.0000; Relator(a): Flavio Abramovici; Comarca: Paulínia; Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 14/03/2025; Data de publicação: 14/03/2025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS EM ATRASO. Recurso interposto contra decisão saneadora que deferiu a gratuidade de justiça ao réu; rejeitou a impugnação à gratuidade concedida ao autor; e afastou as preliminares de ilegitimidade ativa, inépcia da inicial e incorreção do valor da causa. Irresignação do réu. Não conhecimento. Hipóteses não prevista no rol do artigo 1.015 do CPC, situação que não se confunde com a do inciso XI. Rol taxativo. RECURSO REPETITIVO. TEMA 988. Taxatividade mitigada que não se vislumbra no caso concreto. Ausência de urgência. Decisão que não conduz à inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação. RECURSO NÃO CONHECIDO (TJSP; Agravo de Instrumento 2369895-04.2024.8.26.0000; Relator(a): Ana Maria Baldy;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 28/03/2025; Data de publicação: 28/03/2025)

Ante o exposto, **NÃO SE CONHECE** do recurso, nos termos do artigo 932, III, do Código de Processo Civil.

Comunique-se o resultado à Vara de origem.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

MARRONE SAMPAIO
Relator